



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER TRATAMENTO DA SÍNDROME DE BURNOUT PARA OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prestar assistência médica e psicológica aos professores e professoras da rede pública municipal de ensino que sejam portadores da Síndrome de Burnout.

Parágrafo Único. Considera-se Síndrome de Burnout, a desistência das educadoras e educadores de manejar ou lidar com as solicitações externas ou internas, que são avaliadas por ele como excessivas ou acima de suas possibilidades.

Art. 2º O Programa deverá gradativamente atingir as seguintes metas:

I – Estender a avaliação médica à totalidade das educadoras e educadores da Rede pública Municipal de Ensino de Campina Grande, sobre suas condições físicas, psíquicas e emocionais, quando do ingresso na respectiva função e nos casos em que se verificar a necessidade imediata desta;

II – Disponibilizar acompanhamento por equipe multidisciplinar, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais possibilitando o tratamento e o combate às sequelas decorrentes da referida síndrome;

III – criar campanhas de divulgação da Síndrome de Burnout, suas causas e sintomatologias, bem como suas formas de prevenção e detecção precoce;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

IV – Promover ações articuladas entre os setores de Educação, Saúde, Medicina do trabalho, através de pesquisas e estudos que possam promover a saúde emocional das educadoras e educadores.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação contribuirá com recursos humanos e materiais para viabilizar o alcance dos objetivos indicados nesta lei, podendo celebrar acordos, convênios e parcerias com a sociedade civil organizada e empresas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, com a possibilidade de participação e contribuição das entidades que representam os profissionais da educação e de educação, regulamentarem a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de março de 2025.


**VALÉRIA SILVA ARAGÃO – REPUBLICANOS
VEREADORA**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

A síndrome de Burnout (SB) é caracterizada como uma reação à tensão emocional crônica, que tem acometido, principalmente, profissionais que desenvolvem seu trabalho atendendo pessoas de forma direta, constante e emocional.

O Burnout, literalmente exaustão por queima, é um tipo particular de mecanismo de enfrentamento e de autoproteção diante do estresse gerado entre profissional, assim como na relação profissional/organização. É, ainda, a consequência da relação precária entre os funcionários e seus respectivos locais de trabalho.

O termo burnout (do inglês “combustão completa”) descreve principalmente a sensação de exaustão da pessoa acometida. Entre as categorias profissionais, a de professoras e professores se destaca pela alta prevalência e pelas graves consequências ocasionadas, tais como provocar distúrbios patogênicos que prejudicam a saúde e a qualidade de vida do docente, afetando no processo ensino aprendizagem. Para além desses fatores, cita-se ainda a sobrecarga de encargos financeiros sobre o orçamento público devido à rotatividade e absenteísmo de professores.

A professora ou professor são um dos elementos estratégicos na promoção da educação, sobretudo no ensino. Por conta disso, o bem-estar destes profissionais é considerado por especialistas como um dos fatores que afetam a qualidade do ensino. Neste sentido, um dos problemas que mais tem afligido as educadoras e educadores, é a Síndrome de Burnout.

Diversos são os estressores ocupacionais relacionados ao trabalho docente, entre estes, podem-se citar as salas de aulas cada vez mais superlotadas, a pouca valorização profissional, a indisciplina dos alunos, as más condições de trabalho, a violência nas escolas, o acúmulo de funções sociais, o aumento da carga horária, as expectativas familiares e a falta de participação nas decisões institucionais.

No Brasil, desde a primeira publicação sobre a síndrome, em 1987, A síndrome de burnout, pelo médico Hudson, Hübner, e França (1987), importantes avanços nos estudos sobre a “SB” têm sido identificados. Uma das revisões nacionais mais destacadas foi a da psicóloga Mary Sandra Carlotto (2010), realizadas especificamente sobre Burnout em professoras e professores.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Na revisão sistemática realizada, apontava-se que, apesar do crescimento nas publicações, ainda havia certa instabilidade. Quanto aos fatores que se associavam à SB, foi identificado um perfil constituído de professores mais jovens, do sexo feminino, com maior carga horária e maior número de estudantes contatados diariamente, com menores satisfação em relação ao trabalho e reconhecimento dos resultados obtidos neste.

As manifestações da síndrome de Burnout em professoras e professores apresentam-se de diferentes formas. Segundo a psicóloga as professoras e professores sentem-se emocional e fisicamente exaustos, estão frequentemente irritados, ansiosos, com raiva ou tristes. Como resultados desta exaustão, podem surgir as frustrações emocionais, levando a sintomas psicossomáticos como insônia, úlceras, dores, de cabeça e hipertensão, além de maior propensão ao alcoolismo.

Com efeito, a Síndrome de Burnout, através da atualização da tabela de Classificação Internacional de Doenças (CID), em vigor desde 1º de janeiro de 2022, é categorizada como um fenômeno ocupacional e mais precisamente definida como “resultante do estresse crônico no local de trabalho, que não foi gerenciado com sucesso”. A nova caracterização encontra-se inserida no capítulo XXVI, descrita na Classificação Internacional de Doenças (CID11), versão 2022, pelo código QD85 Burnout (esgotamento).

Portanto, a partir do dia 01 de janeiro de 2022, entrou em vigor esta nova classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS), a CID 11 e com isso, o Burnout passa a ser tratado de forma diferentes e explicitamente como doença ocupacional.

Como forma preventiva da síndrome é necessário melhorar substancialmente as condições de trabalho, seja nas relações entre alunos, professoras e professores, gestoras e gestores e comunidade escolar. No entanto, essa mudança é lenta e estrutural podendo levar anos de reformulações legais, pedagógicas e administrativas.

Esse projeto de lei é um primeiro passo dentre os muitos que precisarão ser dados para pensarmos a saúde mental de todos os funcionários e funcionárias públicas municipais de Campina Grande e a população em geral.

A saúde das educadoras e educadores vive sob égide do estresse constante, seja pela carga excessiva de trabalho, seja pelas relações pessoais desenvolvidas dentro da escola, ainda agravado pela mediação da internet e aulas remotas. Assim como as doenças de cunho emocional, a síndrome aparece pouco a pouco; sendo necessário, portanto, a percepção precoce das sintomatologias.

O esgotamento no ambiente de trabalho nem sempre é irreversível. A consulta a um profissional habilitado capaz de diagnosticar, orientar é de suma



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

importância para o retorno da educadora ou educador a uma saúde emocional equilibrada, e por esta razão se faz necessária a aprovação da presente lei.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de políticas públicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação do indivíduo conforme disposto no art. 2º, parágrafos 1º e 2º, e art. 3º da Lei Federal nº 8.080/90.

O presente PL, portanto, visa legislar sobre assunto de interesse local (campanhas locais), suplementar a legislação federal da Saúde e prestar serviços de atendimento à saúde da população, direito dos nossos munícipes e dever do poder público constituído.

Diante do exposto, conclamo, assim, todas e todos os vereadores e vereadoras da Casa de Félix Araújo para aprovarem a matéria que traz um grande benefício à saúde dessa classe de trabalhadoras e trabalhadores tão demandados e essenciais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 20 de março de 2025.

Valéria Silva Aragão
VALÉRIA SILVA ARAGÃO – REPUBLICANOS
VEREADORA